



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 565, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – receitas decorrentes das penalidades aplicadas por infração ao Estatuto do Idoso;
- IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco credenciado, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso - FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único – As contas e os relatórios do gestor do FMI ficarão disponíveis para qualquer cidadão, que deverá solicitá-las com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, em 28 de outubro de 2009.


JOSÉ MAYNART TENÓRIO
PREFEITO

Publicada, Registrada e Aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, em 28 de outubro de 2009.


GERALDO MOURA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração